Olavindo A. Carvalho

em 30 de abril de 1969

Armando Babinski
Prefeito Municipal
Oreste Munaro
Secretario

Lei nº 16/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Sociedade Recreativa de Nova Laranjeiras, Distrito deste Município, de uma parte da rua, compreendida entre as quadras nº 15 e 17, às margens da via Panamericana BR-277, que pelo seu acidente geografico é impossivel abertura de rua.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 09 de maio de 1969

Armando Babinski
Prefeito Municipal
Oreste Munaro
Secretário

Lei nº 17/69. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-